



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 059/2007

Contrato para execução de serviços de monitoramento de informação nas mídias impressa e eletrônica, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 44 do Procedimento n. 061/03/2007 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa TV Clipagem Ltda. EPP, de conformidade com as Leis ns. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa TV CLIPAGEM LTDA. EPP, estabelecida na Avenida Osmar Cunha, n. 260, sala 301, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 73.228.876/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Carlos Vanderlei dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 310.098.919-87, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado este Contrato para a execução de serviços de monitoramento de informação nas mídias impressa e eletrônica, firmado de acordo com as Leis ns. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviço de monitoramento de informação nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral, em âmbito regional e nacional, atendendo às seguintes especificações:

1.1.1. Via Internet: atualização diária (incluindo feriados e finais de semana), no período da manhã, das sinopses das reportagens de televisão, das sinopses das reportagens de rádio acompanhadas do áudio e das reportagens de jornal fotocopiadas, com possibilidade de consultas retroativas a partir do início da vigência do Contrato.

1.1.2. Disponibilização exclusiva à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial da clipagem em arquivos no formato PDF em página na Internet para *download* e impressão.

1.1.3. Via DVD: das edições das reportagens de TV.

1.1.4. Via CD: digitalização mensal do material selecionado nas mídias, quer seja a impressa ou eletrônica de rádio, devendo ser entregue o original e duas cópias de cada CD até o 10º dia útil do mês subsequente.

1.1.5. Reportagens de interesse urgente selecionadas em qualquer mídia pelo Contratante serão entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, estimando-se a quantidade de 30 (trinta) pedidos durante a vigência do Contrato.

1.1.6. Entrega, em DVD, da gravação do Programa Brasil Eleitor produzido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e transmitido pela TV Justiça toda quinta-feira, às 22h30min, nos seguintes canais: NET (10), SKY (29) e DIRECT TV (209). A entrega do DVD deverá ser feita toda sexta-feira, um dia após a exibição do programa, na Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial.

1.1.7. O monitoramento diário da mídia impressa incluirá, necessariamente, todos os jornais diários do Estado, nacionais e revistas semanais, bem como a íntegra das citadas colunas/colunistas:

1.1.7.1. Diário Catarinense: Informe Político (Fabian Lemos) e Moacir Pereira;

1.1.7.2. A Notícia: Canal Aberto – Cláudio Prisco Paraíso;

1.1.7.3. Jornal de Santa Catarina;

1.1.7.4. O Estado;

1.1.7.5. Estado de São Paulo;

1.1.7.6. Folha de São Paulo;

1.1.7.7. Veja;

1.1.7.8. Isto É;

1.1.7.9. Época.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 02/03/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000477, no valor de R\$ 20.736,00 (vinte mil, setecentos e trinta e seis reais), em 17/04/2007, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular do cargo de Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. 061/03/2007 – CMP;

10.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 061/03/2007 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRE/SC, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de abril de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS VANDERLEI DOS SANTOS
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL